



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012

PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO, VISANDO A LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM CAPINADEIRA ACOPLÁVEL OU ACOPLADA, COM CARRETA AGRÍCOLA E COM OPERADOR PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR.

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR**, sociedade anônima de economia mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Lino Augusto de Negri, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Ivo Eduardo Weirich, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **Pregão Presencial, tipo menor preço**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.159/05, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/00.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública será realizada no Escritório Administrativo da COMUR no **dia 03 de dezembro de 2012, com início às 13h45min**, horário de Brasília – DF, sito na Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Rodoviária Normélio Stabel, CEP nº 93336-130, Novo Hamburgo/RS.

2. OBJETO

2.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a locação de trator agrícola com capinadeira acoplável ou acoplada, com carreta agrícola e com operador para a Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, seguindo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência (baseado na Requisição de Compra Nº 894/2012), sendo o mesmo parte integrante deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nas normas relativas ao credenciamento, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação no dia, hora e local mencionados no item 1, deste edital.

3.2 A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como nº 01 e nº 02, com os seguintes dizeres:

Nº 01

**“PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012”
“Identificação da licitante”
“PROPOSTA”**

Nº 02

**“PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012”
“Identificação da licitante”
“HABILITAÇÃO”**

3.3 No dia, hora e local, mencionados no item 1, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 – PROPOSTA e Nº 02 – HABILITAÇÃO.

3.4 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3.5 Após recebimento dos envelopes, a Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, de acordo com as exigências citadas no item 5, deste edital.

3.5.1 As licitantes interessadas deverão, no momento do credenciamento, apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

3.6 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação das licitantes, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada em conformidade com este edital, seus anexos e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



4.1 Somente poderão participar desta Licitação as empresas que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão e que atendam ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.2 Não poderão participar do presente Pregão as interessadas que se encontrem sob falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de licitar e contratar com a Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR.

4.3 O edital poderá ser retirado no site www.comur.com.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, situado na cidade de Novo Hamburgo-RS à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente das 08h15min às 17h, de segunda a sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante interessada deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda identificar-se, **mediante apresentação de sua carteira de identidade ou outro documento equivalente.**

5.2 Para fins de credenciamento, será indispensável a apresentação dos seguintes documentos, em cópia autenticada, ou publicação oficial, os quais farão parte do processo licitatório:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) procuração particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao Pregão, acompanhada de um dos documentos citados na alínea anterior, conforme o caso, para fins de confirmação dos poderes para subscrevê-la, ou ainda, cópia autenticada de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto;

c) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III, deste edital.

5.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

5.4 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

5.5 Os documentos necessários ao credenciamento, bem como o documento de identificação do representante, deverão ser entregues pelo mesmo em separado (em mãos) no local, data e hora estabelecidos no item 1, deste edital, ou seja, tais documentos não deverão estar inclusos nos envelopes de proposta e habilitação.

5.6 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintas.

5.7 A sessão de lances iniciará assim que findarem os credenciamentos dos representantes das empresas e a Pregoeira entender que todos os aspectos estejam garantidos para a segurança do processo quanto aos princípios legais.

6. DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os requisitos descritos a seguir, sob pena de ser desclassificada:

a) valor em reais, referente ao valor unitário e total do objeto licitado;

b) dados da licitante: nome/razão social, endereço e CNPJ;

c) assinatura da licitante ou representante credenciado.

6.2 A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente Licitação.

6.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta Licitação.

6.4 A ausência na proposta de referência quanto ao prazo de validade indicará que a licitante aceita o especificado no Anexo I - Termo de Referência, do presente edital.

6.5 As propostas deverão atender, integralmente, o **Anexo I - Termo de Referência**, deste edital.

6.6 A licitante somente poderá apresentar 01 (uma) proposta, sob pena de ser desclassificada.

6.7 A proposta não poderá conter emendas e/ou rasuras.

6.8 Os erros ou equívocos porventura ocorridos, inclusive em termos de preço, serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela Pregoeira.

6.9 No caso de discordância entre o preço unitário e total, será considerado o menor preço.

6.10 É conveniente que a proposta seja preenchida no formulário "Anexo II – Proposta Comercial".

6.11 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7. DA SESSÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Abertas as propostas, após verificação preliminar acerca da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no presente edital, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais, a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado preços superiores em até 10% (dez por cento) a mesma, conforme prevê o art. 4º, inciso VIII da Lei Federal nº 10.520/02.

7.1.1 No caso de não serem verificadas no mínimo 3 (três) propostas nas condições descritas no caput deste item, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais a proposta de menor preço e as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme prevê o art. 4º, inciso IX da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2 Às licitantes classificadas de acordo com o disposto no item 7.1 e subitem 7.1.1, deste edital, será dada oportunidade para nova disputa, mediante apresentação de lances verbais, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva em relação à proposta de menor preço.

7.2.1 A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valores.

7.2.2 Antes do início da fase de apresentação de lances verbais, poderá ser convencionado pela Pregoeira o intervalo mínimo dos lances a serem ofertados.

7.2.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, a sequência de realização dos lances será decidida mediante sorteio.

7.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenamento das propostas.

7.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas previstas neste edital para os casos de recusa à contratação.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como, as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.7 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.8 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.9 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.10 Após obtenção da proposta de menor valor, findo a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo adotada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.4, deste edital.

7.10.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



7.11 Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.10.1, deste edital, a apresentarem nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

7.12 O disposto nos itens 7.10 a 7.11, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.13 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 7.11, deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

7.14 Sendo aceitável a proposta de menor valor, proceder-se-á abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.15 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1 Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo IV.

8.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) estarão dispensados de apresentar a documentação exigida na alínea “c” aqueles empresários/sociedades empresárias que tiverem apresentado tal documentação para fins de credenciamento do representante, em atendimento ao disposto na alínea “a” do item 5, subitem 5.2, deste edital;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, a que se refere a Lei nº 12.440/11.

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



8.1.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) atestados de capacidade técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, com firma reconhecida por Tabelião, contendo CNPJ da empresa, nome legível e telefone, comprovando que o licitante atuou no segmento de capina mecanizada, seja através da prestação de serviços ou locação de bens, em quantidade compatível com o objeto da presente licitação.

8.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do Pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.3 O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.15, deste edital.

8.3 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos municipais.

8.4 Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação.

8.5 A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 8, ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos neste item, deste edital, implicará na inabilitação da interessada.

8.6 Os envelopes contendo a documentação de habilitação que não forem abertos, estarão à disposição dos licitantes para retirada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, sob pena de inutilização dos envelopes.

9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 As impugnações ao ato convocatório do Pregão deverão ser protocoladas até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo dirigidas, por escrito, à COMUR, diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente das 08h15min às 17h, de segunda a sexta-feira.

9.1.1 Caberá a Administração da COMUR julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarada a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, na própria sessão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da recorrente.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas por escrito e endereçadas ao Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, CEP nº 93336-130, Novo Hamburgo/RS.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação do objeto será efetivada mediante assinatura do instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo V, deste edital, após a homologação da presente Licitação.

11.2 No caso de os documentos apresentados para fins de contratação na presente Licitação, que possuam como objeto a comprovação de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço estarem vencidos, a adjudicada deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da COMUR, novas provas de regularidade, em plena validade.



11.3 Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da COMUR, para a licitante assinar o contrato decorrente desta Licitação, o qual, na forma do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, constitui, neste procedimento, documento hábil à formalização da contratação do objeto.

11.4 Decairá do direito à contratação a licitante que, regularmente convocada, não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado no item anterior, ou, ainda, não apresentar situação regular perante o sistema da Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente edital.

11.5 Nos termos do disposto nos incisos XXIII e XVI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, a Companhia Municipal de Urbanismo reserva-se o direito de convocar outra licitante para firmar a contratação, observado o disposto no subitem 7.9, deste edital.

11.5.1 A licitante eventualmente convocada, na hipótese do disposto no caput deste item, caso aceite a convocação, ficará sujeita as mesmas obrigações e penalidades aplicáveis à licitante vencedora do certame, sob pena da COMUR aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em periodicidade mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos objetos locados, com o recebimento da Nota Fiscal de Serviço.

12.2 No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

12.3 A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na presente Licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

13.2 Cumprir de maneira integral as obrigações descritas no Termo de Referência e demais cláusulas constantes da Minuta do Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

14.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que a contratada solicitar, bem como, demais obrigações previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração praticada, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ofertada pelo adjudicatário;

b) o disposto no item acima não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.2 As demais sanções administrativas, referentes ao cumprimento do contrato, estão previstas no Anexo V - Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas, por escrito, à COMUR, diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, ou pelo telefone (51) 3594.5429, ramal 209, em horário de expediente das 08h15min às 17h, de segunda a sexta-feira, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR

Diretoria Administrativa e Financeira
Departamento de Compras e Licitações

16.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Pregão, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na COMUR, no Departamento de Compras e Licitações.

16.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, exceto aqueles cuja autenticidade possa ser verificada na Internet, os quais poderão ser entregues em cópia simples.

16.4.1 A autenticação das cópias por servidores da COMUR deverá ser solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário aprazado para a realização da sessão pública. Em não sendo obedecido o prazo acima estipulado, as cópias somente poderão ser autenticadas por Tabelião.

16.5 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à COMUR.

16.6 As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta Licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

16.8 A Companhia Municipal de Urbanismo poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9 A presente Licitação rege-se pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.159/05, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/00, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir controvérsias emergentes e quaisquer litígios oriundos da presente Licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Novo Hamburgo, 16 de novembro de 2012.

Lino Augusto de Negri
Diretor-Geral

Ivo Eduardo Weirich
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente edital.
Em ___/___/___

Fábio Tomasiak
OAB/RS 50.755



ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO A SER LICITADO

O objeto da presente Licitação é a locação de trator agrícola com capinadeira acoplável ou acoplada, com carreta agrícola e com operador.

1.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Para execução dos serviços, a LOCADORA deverá dispor de, no mínimo:

- a. **trator agrícola** 4x2, data de fabricação igual ou superior ao ano 2000;
- b. **capinadeira acoplável ou acoplada** com implemento de capina tipo escova de aço, capaz de realizar capina e raspagem em ruas e logradouros públicos, com reservatório d'água;
- c. **carreta agrícola** basculante de, no mínimo, 03 (três) toneladas;
- d. **operador**, devidamente contratado, sob regime da CLT, pela LOCADORA.

1.2.2 Os bens locados deverão estar à disposição da COMUR das **7h30min às 18h**, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos sábados, a critério da COMUR.

1.2.3 Estima-se que a capina mecanizada abrangerá, em média, 14 (quatorze) quilômetros por dia efetivamente trabalhado.

1.2.4 A COMUR não poderá sofrer limitações de uso em virtude da quilometragem prevista no item 1.2.3, eis que trata-se de uma estimativa diária.

1.2.5 O objeto de que trata este Termo de Referência, após a efetiva contratação, poderá sofrer variações em seu quantitativo, em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

1.2.6 A locação compreende o fornecimento de todos os insumos necessários, sem custos adicionais à COMUR, razão pela qual as despesas relacionadas à manutenção e/ou revisões preventivas e/ou corretivas, troca de pneus, combustível, troca de óleos lubrificantes, fluídos, filtros, lavagem, equipamentos obrigatórios de segurança, assim como toda e qualquer avaria nos equipamentos e/ou peças imprescindíveis à correta execução dos serviços, ocorrerão por conta da LOCADORA.

1.3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega dos bens móveis, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2 DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O objetivo da locação de trator agrícola com capinadeira acoplável ou acoplada, com carreta agrícola e com operador é o atendimento às necessidades da COMUR.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA COMUR

3.1 Prever o itinerário a ser percorrido diariamente pela LOCADORA.

3.2 Utilizar os serviços contratados unicamente para fim a que o mesmo se destina, preservando sua forma, natureza e características, em conformidade com as especificações constantes no item 1, deste Termo de Referência.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 Os bens móveis objeto da locação deverão estar devidamente licenciados, quando for o caso, equipados e regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.



4.2 A LOCADORA deverá, sob suas expensas, proceder à manutenção e reparo das máquinas e equipamentos locados, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, bem como, substituir, de imediato, qualquer máquina e/ou equipamento locado danificado, no local da ocorrência, **sem ônus para a COMUR.**

4.3 Em caso de quebra e/ou avaria dos bens móveis locados, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição dos mesmos, **no prazo máximo de 06 (seis) horas.** Em caso de **revisão programada, a substituição das máquinas e equipamentos deverá ser imediata,** sem que haja prejuízo de utilização dos bens móveis por parte da COMUR.

4.4 A LOCADORA terá um **prazo de até 03 (três) dias,** após o recebimento das ordens de serviços/notificações, para disponibilização dos bens móveis.

4.5 O operador designado pela LOCADORA deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, CATEGORIA “E”. Os prepostos (operadores) da LOCADORA deverão cumprir fielmente o itinerário determinado pela COMUR.

4.6 A LOCADORA deverá **comprovar mensalmente os recolhimentos previdenciários e relativos ao FGTS,** mediante cópia da SEFIP e quitações da GPS e da GFIP, inclusive apresentar para execução do contrato, **operador com CTPS assinada,** sob pena de ser retida a remuneração, ora ajustada, até a data da efetiva comprovação.

4.7 O empregado da LOCADORA responsável pela condução do **trator com capinadeira e carreta agrícola** deve apresentar-se sempre uniformizado e utilizando equipamentos de proteção individual, conforme normas técnicas exigidas para desempenho de suas atribuições, os quais deverão ser fornecidos pela LOCADORA.

4.8 Os danos causados a terceiros, quando da execução dos serviços, serão suportados pela LOCADORA.

4.9 A LOCADORA deverá aceitar todas as exigências do edital e seu(s) anexo(s), inclusive aquelas contidas no presente Termo de Referência.

4.10 Não possuir entre seus diretores, sócios e gerentes qualquer pessoa que esteja vinculada à COMUR.

5 DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente pro rata die, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ELEMENTOS PARA A PROPOSTA COMERCIAL

Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, ofertar **O MENOR PREÇO GLOBAL,** incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação, conforme art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93, devidamente atestado pela COMUR de que foram cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2 O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da locação (entendido como aquele em que os bens sejam colocados sob disponibilidade da COMUR) até o último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos no último dia do mês subsequente, e pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada.

7.3 Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela LOCADORA, pertinentes ao mês da locação:

- a. nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços, devidamente atestado pela LOCATÁRIA;
- b. na nota fiscal deverá constar o número do Empenho;



- c. regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- e. cópia completa da GFIP/SEFIP do mês relativo à locação, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação dos seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento. No caso de contratação de empresa terceirizada, cópia do contrato de prestação de serviço, assim como a SEFIP/GFIP pertinentes.

7.4 A não observância do exposto anteriormente (item 7.3), reservará à COMUR o **direito de suspender automaticamente os pagamentos** e, ainda, se no ato da atestação, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela COMUR, deverão ser regularizados, não estando a COMUR sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da LOCADORA.

7.5 Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susgado, para que a LOCADORA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6 A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela COMUR não servirá de motivo para que a LOCADORA suspenda a locação ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

7.7 Nenhum pagamento será feito à LOCADORA, enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a locação ora contratada.

7.8 Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da LOCADORA, após regular processo administrativo.

7.9 Não cabe à COMUR qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela LOCADORA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

7.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela LOCADORA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.11 Sobre o valor da locação, incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à LOCADORA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

7.12 Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a LOCADORA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

8 DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, conforme previsto no edital e na minuta do contrato.

Marinete Schmitt

Gerente Administrativa-Financeira

Lino Augusto de Negri

Diretor-Geral

Ivo Eduardo Weirich

Diretor Administrativo-Financeiro

Fábio Tomasiak

OAB/RS 50.755



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012

PROPOSTA COMERCIAL

Papel Timbrado da Empresa

À COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL (NOME, CARGO, RG E CPF):

A (Razão Social da Licitante), em resposta ao edital de Pregão Presencial nº 008/2012, formaliza a seguinte proposta comercial:

Item	Qtd	Descrição	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
01	01	Locação de trator agrícola com capinadeira acoplável ou acoplada, com carreta agrícola e com operador para a Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR.	R\$ _____/____	R\$ _____/____

Prazo da proposta: 60 dias;

Condições de pagamento: conforme edital;

Impostos/encargos: incluso no preço.

DATA E LOCAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 8 deste Pregão Presencial nº 008/2012.

_____, ____ de _____ de 2012

(representante legal)



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA
LEI Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)**

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2012.

(representante legal)



ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo Nº ____/2012

Contrato de locação de bens móveis que fazem entre si a Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR e _____.

LOCADORA: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por _____, Sr. _____, doravante denominada abreviadamente como LOCADORA.

LOCATÁRIA: Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Lino Augusto de Negri, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Ivo Eduardo Weirich, doravante denominada abreviadamente como COMUR.

As partes acima identificadas, com base no edital de licitação nº 008/2012, cuja íntegra e seus anexos fazem parte integrante do presente instrumento, contratam a locação dos bens móveis abaixo especificados, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos antes mencionados:

Cláusula I

O objeto deste contrato é a locação de trator agrícola com capinadeira acoplável ou acoplada, com carreta agrícola e com operador. Para execução do objeto, a LOCADORA deverá dispor de, no mínimo:

- a. **trator agrícola** 4x2, data de fabricação igual ou superior ao ano 2000;
- b. **capinadeira acoplável ou acoplada** com implemento de capina tipo escova de aço, capaz de realizar capina e raspagem em ruas e logradouros públicos, com reservatório d'água;
- c. **carreta agrícola** basculante de, no mínimo, 03 (três) toneladas;
- d. **operador**, devidamente contratado, sob regime da CLT, pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Contrato, a locação compreende o fornecimento de todos os insumos necessários, sem custos adicionais à COMUR, razão pela qual as despesas relacionadas à manutenção e/ou revisões preventivas e/ou corretivas, troca de pneus, combustível, troca de óleos lubrificantes, fluídos, filtros, lavagem, equipamentos obrigatórios de segurança, assim como toda e qualquer avaria nos equipamentos e/ou peças imprescindíveis à correta execução do objeto, ocorrerão por conta da LOCADORA.

Parágrafo Segundo: Os bens locados deverão estar à disposição da LOCATÁRIA das **7h30min às 18h**, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos sábados, a critério da COMUR.

Parágrafo Terceiro: Estima-se que a capina mecanizada abrangerá, em média, 14 (quatorze) quilômetros por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Quarto: A COMUR não poderá sofrer limitações de uso em virtude da quilometragem prevista no parágrafo acima, eis que trata-se de uma estimativa diária.

Parágrafo Quinto: O objeto de que trata este Termo de Referência, após a efetiva contratação, poderá sofrer variações em seu quantitativo, em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula II

São obrigações da LOCADORA:



- a) a LOCADORA deverá manter as máquinas e equipamentos devidamente licenciados, quando for o caso, durante o período de duração do contrato, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação;
- b) a LOCADORA deverá apresentar os bens móveis locados **03 (três) dias** antes da efetiva locação na sede da LOCATÁRIA, **para vistoria**, junto com os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos e apólices de seguro vigentes;
- c) a LOCADORA deverá, sob suas expensas, proceder à manutenção e reparo dos bens locados, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, bem como, substituir, de imediato, qualquer máquina e/ou equipamento locado danificado, no local da ocorrência, **sem ônus para a COMUR**;
- d) no caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubo, furto, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar dano às máquinas e equipamentos locados, ocorridos sem que haja culpa por parte dos prepostos da COMUR, esta se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas às máquinas e equipamentos sinistrados serão de inteira responsabilidade da LOCADORA. Ainda que haja culpa dos prepostos da COMUR em eventual sinistro, a LOCADORA deverá arcar com o pagamento da franquia do seguro;
- e) em caso de quebra e/ou avaria dos bens móveis locados, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição dos mesmos, **no prazo máximo de 06 (seis) horas**. Em caso de **revisão programada, a substituição das máquinas e equipamentos deverá ser imediata**, sem que haja prejuízo de utilização dos bens móveis por parte da LOCATÁRIA;
- f) quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços mencionados no item supra, a LOCADORA deverá retirar as máquinas e equipamentos das dependências da COMUR;
- g) todos os **pagamentos** relativos aos **seguros** dos bens locados serão, exclusivamente, de **responsabilidade da LOCADORA, inclusive a franquia**;
- h) o trator deverá ter contrato de seguro com cobertura para danos materiais, danos corporais, danos morais e acidentes que envolvam terceiros (morte e invalidez permanente), devendo a LOCADORA apresentar à COMUR cópias autenticadas das respectivas apólices de seguro vigentes;
- i) a COMUR ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos bens locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período de execução do contrato, **desde que não lhe tenha dado causa**;
- j) a LOCADORA deverá encaminhar à COMUR, na forma original ou cópia, impresso, digitalizado, por fax ou por email, a notificação de autuação, a notificação de imposição de penalidade ou qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da COMUR, **que esta ou seus prepostos tenham dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento** de cada documento para permitir a defesa do condutor e **aguardar todos os prazos de defesa** previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro **antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito**;
- k) o ressarcimento das infrações de trânsito, quando for o caso, ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas à COMUR, no prazo acima estabelecido, bem como, o envio de original ou cópia autenticada da documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito;
- l) a LOCADORA deverá entregar e manter os bens locados em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo os mesmos estarem em fiel obediência ao Código de Trânsito Brasileiro, inclusive, podendo a COMUR, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição dos bens, caso não estejam nas condições ideais de uso;
- m) a LOCADORA obriga-se a suprir as imobilizações dos bens locados por acidente, legalização, ou manutenção, com **máquinas e equipamentos reservas** de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- n) a LOCADORA deverá ressarcir a COMUR das despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos bens locados, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;
- o) a LOCADORA deverá efetuar o reboque dos bens móveis de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas;
- p) a LOCADORA terá um **prazo de até 03 (três) dias**, após o recebimento das ordens de serviços/notificações, para disponibilização dos bens locados;
- q) será admitida, quando houver necessidade (em decorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento conforme os ditames do edital), a substituição dos bens locados por outros, de marcas e modelos diversos daqueles propostos pela LOCADORA, desde que de igual categoria, nacional ou importado, resguardando-se a mesma similaridade, bem como, o mesmo padrão oferecido. Nestes casos, deverá haver a concordância da COMUR com a devida antecedência, devendo ser mantido o mesmo preço apresentado para a marca originariamente proposta;
- r) a LOCADORA deverá designar, por escrito, operador habilitado para a condução dos bens locados, sendo que o operador designado pela LOCADORA deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, CATEGORIA "E". Os prepostos (operadores) da LOCADORA deverão cumprir fielmente o itinerário determinado pela COMUR;



s) a LOCADORA deverá comprovar mensalmente os recolhimentos previdenciários e relativos ao FGTS, mediante cópia da SEFIP e quitações da GPS e da GFIP, inclusive apresentar para execução do contrato, operador com CTPS assinada, sob pena de ser retida a remuneração, ora ajustada, até a data da efetiva comprovação;

t) o empregado da LOCADORA, responsável pela condução das máquinas e equipamentos deve apresentar-se sempre uniformizado e utilizando equipamentos de proteção individual, conforme normas técnicas exigidas para desempenho de suas atribuições, os quais deverão ser fornecidos pela LOCADORA.

Cláusula III

A COMUR, em remuneração da locação ora ajustada, pagará mensalmente, contado a partir da efetiva entrega dos bens locados, o valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos bens móveis em locação.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que o primeiro aluguel será faturado proporcionalmente ao dia de início da locação até o último dia do mês correspondente. Os demais aluguéis serão sempre devidos no último dia de cada mês subsequente, e pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Cláusula IV

A LOCADORA se obriga a manter os bens locados em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a COMUR, arcando com todas as despesas relacionadas à manutenção, revisões (sejam preventivas ou corretivas), troca de pneus, óleo e filtros, equipamentos obrigatórios de segurança, assim como, a correção de toda e qualquer avaria sofrida pelos bens, objeto da locação.

Parágrafo Único: Quaisquer dos serviços citados na Cláusula IV, deverão ser realizados de forma a não comprometer a utilização dos bens, objeto da locação. A LOCADORA compromete-se a substituir, imediatamente, os bens por outros que atendam às especificações mínimas deste contrato, de forma temporária ou definitiva, ocasião na qual será lavrado novo Termo de Vistoria.

Cláusula V

É de responsabilidade da COMUR:

- a) usar os bens locados em respeito às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e não sublocar, ceder, nem transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) não introduzir modificações de qualquer natureza;
- c) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os bens locados;
- d) permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA para realização da manutenção ou reparos dos bens locados e, ainda, para sua remoção, nas hipóteses cabíveis;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano ao qual der causa, observados os limites de cobertura da apólice de seguro dos bens locados;
- f) não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA intervenham nos componentes e peças dos bens locados;
- g) ao final da locação, devolver os bens à LOCADORA nas mesmas condições que o encontrou, o que será objeto de Termo de Vistoria, excetuando-se os desgastes naturais decorrentes de seu regular uso;
- h) em caso de acidente, providenciar o registro de ocorrência policial, coletando dados referentes aos veículos envolvidos e respectivos motoristas, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número de boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o elaborou, comunicando imediatamente à LOCADORA;
- i) dar comunicação imediata à LOCADORA da necessidade de reparos nos bens locados para prevenção de quebras e acidentes;
- j) em ocorrendo incêndio acidental, roubo, furto, ou outros sinistros, deverá providenciar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do evento, a competente ocorrência policial, dando imediata ciência à LOCADORA e fornecendo a respectiva certidão com o número do boletim e indicação da autoridade que o elaborou;
- l) a COMUR responsabilizar-se-á pelos consertos decorrentes de mau procedimento por parte de seus prepostos, que ocasionem perda da garantia de fábrica dos bens, objeto da locação.

Cláusula VI

A LOCADORA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- g) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, não elencadas acima;
- h) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela COMUR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a COMUR, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LOCADORA, segundo a extensão da falta ensejada, as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A LOCADORA deverá ser notificada para que, no prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, possa interpor o recurso pertinente, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e, eventualmente, se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à LOCADORA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b”, “c” e “d”, desta cláusula, a LOCADORA terá o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, contado da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres da COMUR, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

Cláusula VII

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da COMUR nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a COMUR; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à COMUR.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula VIII

Os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciária, impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), emolumentos, despesas com transporte, mão de obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução deste contrato e/ou em decorrência do mesmo, bem como, o ônus advindo da LOCADORA na condição de empregadora de seus postos, serão de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

Parágrafo único: Em havendo condenação da COMUR ao pagamento de quaisquer valores em favor dos prepostos da LOCADORA, a qualquer título, em caráter subsidiário ou solidário, a LOCADORA obriga-se a efetuar o ressarcimento imediato dos prejuízos sofridos pela COMUR, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

Cláusula IX



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR

Diretoria Administrativa e Financeira
Departamento de Compras e Licitações

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o edital da licitação que originou a contratação, bem como, o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

Cláusula X

Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer em relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais.

E por estarem assim justas e contratadas as partes declaram que compreenderam e aceitam as cláusulas consignadas no presente instrumento, razão pela qual o assinam em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2012.

Lino Augusto de Negri
Diretor-Geral

Ivo Eduardo Weirich
Diretor Administrativo-Financeiro

Locadora

Fábio Tomasiak
OAB/RS 50.755

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012

DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Horário comercial: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Data

Assinatura